



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Projeto de Lei nº 038/2005.

Em 13 de junho de 2005.

Assegura aos idosos reserva de vagas nos estacionamentos públicos do Município de Cabo Frio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica assegurado a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos Públicos e privados no Município de Cabo frio para idosos, em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Parágrafo Único - As vagas previstas no caput do presente artigo, deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art.2º - Considera-se idoso, para os fins da presente lei, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art.3º - Caberá ao Poder executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2005.


JORDAN CÂNDIDO DE AZEVEDO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA

Com Base na Lei Federal nº 10741 de 1º de Outubro de 2003, que garante a adoção de mecanismo os quais beneficiam a população da Terceira Idade. Devemos possibilitar e facilitar de todos os moradores Cabofriense.

Em nosso município, o cidadão da terceira idade, encontra uma dificuldade em se locomover, com a idade já avançada e o clima quente de nossa cidade, o munícipe idoso, na tentativa de chegar aos estabelecimentos prestadores de serviços muitos das vezes se sentem mal no centro de nosso Município, tendo necessidade de serem socorridos nos hospitais de nosso Município, complicando o quadro clínico no caso de algumas doenças pré existentes, ou até mesmo doenças decorrente da Idade.

Disponibilizar de 5% (cinco por cento) de vagas nos estacionamentos público e privado facilitará a vida destes cidadãos que tanto já fizeram pela nossa cidade.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2005.


JORDAN CÂNDIDO DE AZEVEDO
Vereador - Autor